



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.04.07.001-SESAU/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA E A EMPRESA F. CARDOSO E CIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA** através do CNPJ 10.299.375/0001-58 sediada Avenida João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, neste ato representada por seu Secretário **Dr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4408942 – SSP/PA, e CPF nº 530.564.502-68, residente e domiciliado na RUA PRIMEIRA, Nº 61 Bairro: SÃO FRANCISCO, na cidade de Marituba – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 04.949.905/0001-63, com sede instalada na Rua João Nunes de Souza nº 125, Rodovia BR 316, KM 08, Bairro Águas Brancas, CEP: 67.033-030 – Ananindeua/Pará denominada **CONTRATADA**, representado pela Srª **WALDA BRITTO CARDOSO**, brasileira, viúva, RG 4077885-SSP/PA e CPF: 004.382.782-91, residente e domiciliada Rodovia Augusto Montenegro nº 5000, Conjunto G. Ville, Bairro Parque Verde – Belém/PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento da Rede de Atenção Especializada de Saúde no Município de Marituba/Pa, conforme propostas 10299.375000/1180-09, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Pa.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônica Nº 002/2020-PE-SRP-SESAU/PMM. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

PROPOSTA 10299375000/1180-09 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DE MARITUBA - CER II						
ITEM	UNIDADE	QTDE	V.UNIT.R\$	V.TOTAL	MARCA	
1	ADIPÔMETRO - TIPO ANALÓGICO, REGULADO PELA ANVISA	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	BALMAK
5	APARELHO DE CORRENTE INTERFERENCIAL - MODO DE OPERAÇÃO BIPOLAR COM 2 CANAIS, REGULADO PELA ANVISA	UND	8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00	IBRAMED
26	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL - FUNÇÕES MÍNIMAS NO PAINEL: DISPLAY COM INFORMAÇÕES DE RPM, TEMPO, VELOCIDADE, DISTÂNCIA, PULSO E CALORIAS. PROGRAMAS: MÍNIMO DE 8 PROGRAMAS PRÉ-DEFINIDOS, COM REGULAGEM DE ESFORÇO . SENSOR CARDÍACO: HAND GRIP. EQUIPAMENTO ELETROMAGNÉTICO. ASSENTO COM AJUSTE DE ALTURA, PEDAIS COM CINTA PARA OS PÉS. GUIDÃO ERGONÔMICO E EMBORRACHADO. PESO DO USUÁRIO DE NO MÍNIMO 120 KG. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220 - BIVOLT, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	5	R\$ 8.198,00	R\$ 40.990,00	ARKTUS



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

28	BIPAP - COM ALARMES, COM UMIDIFICADOR PERMANENTE COM MÁSCARA NASAL, SEM MÁSCARA FACIAL, COM RISE TIME, COM VENTILAÇÃO DE BACKUP E PRESSÃO MÁXIMA-MÍNIMO DE 20 CMH ₂ O, REGULADO PELA ANVISA	UND	2	R\$ 8.944,00	R\$ 17.888,00	FANEN
33	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO - CAPACIDADE DE 150 KG, BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL PÉS FIXO, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	1	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00	DUNE
43	CICLOERGÔMETRO - BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL DEVE POSSUIR PAINEL COM DISPLAY EM LCD E MÓDULO ELETRÔNICO COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE FUNÇÕES: VELOCIDADE, TEMPO, DISTÂNCIA, CALORIAS. MONITOR CARDÍACO COM SENSOR DO TIPO HAND GRIP; SISTEMA MAGNÉTICO DE CARGA COM NO MÍNIMO 08 NÍVEIS DE REGULAGEM; CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 120 KG; SUPORTE E APOIO PARA AS MÃOS COM EMPUNHADURA EMBORRACHADA; COMPARTIMENTO PARA GARRAFA DE ÁGUA; ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO; ASSENTO E ENCOSTO ERGONÔMICOS E CONFECCIONADOS EM MATERIAL IMPERMEÁVEL COM REGULAGEM DE DISTÂNCIA DOS PEDAIS; CINTA PARA FIXAÇÃO DO PÉ NO PEDAL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220 - BIVOLT, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	ARKTUS
45	COLUNA OFTALMOLÓGICA - GABINETE E BRAÇO PANTOGRÁFICO, INJETADOS EM PU (POLIURETANO). BRAÇO PANTOGRÁFICO BALANCEADO, COM AJUSTE LONGITUDINAL. BRAÇO COM BANDEJA EM FÓRMICA. BASE COM PÉS REGULÁVEIS PARA MELHOR AJUSTE AO CHÃO. FONTE ELETRÔNICA PARA ALIMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS (EVITA QUEIMA DE LÂMPADAS), VARIÁVEL DE 2,5 A 5,5 VOLTS A CADA 0,5 VOLTS. FOCO DE LUZ ARTICULADO, COM CONTROLE DE INTENSIDADE DE LUZ (DIMMER). FONTE CARREGADOR PARA OFTALMO-RETINO. SUPORTE DE OFTALMO-RETINO COM SENSOR ÓPTICO QUE ACENDE O APARELHO QUANDO ESTE É RETIRADO DO SUPORTE. BRAÇO ELÉTRICO PARA LÂMPADA DE FENDA. CONTROLES: INTENSIDADE DO FOCO DE LUZ, LIGA/DESLIGA PROJETOR OU OUTRO INSTRUMENTO, LIGA/DESLIGA LUZ DE SALA, OFTALMOSCÓPIO/RETINOSCÓPIO E CHAVE GERAL COM INDICAÇÃO VISUAL DO APARELHO EM USO, ALIMENTAÇÃO 110/220-BIVOLT, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	1	R\$ 15.904,00	R\$ 15.904,00	GIGANTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

49	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COM AUTONOMIA DA BATERIA ATÉ 250 CHOQUES, SEM AUXÍLIO RCP; 1 ELETRODO, CONFORME NORMAS DA ABNT/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	MACROSUL
50	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL - COM BATERIA/PÁS INTERNAS, TIPO BIFÁSICO, CONFORME NORMAS DA ABNT/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	1	R\$ 22.492,16	R\$ 22.492,16	MACROSUL
68	ESTEIRA ERGOMÉTRICA - ESTEIRA ERGOMÉTRICA PARA EXERCÍCIOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA. MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 HP, SILENCIOSO; INCLINAÇÃO ELETRÔNICA ; VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 12 KM/H; SENSOR DE BATIMENTO CARDÍACO HAND GRIP; LONA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE: 120 X 38 CM; MONITOR DE LCD; MÍNIMO DE 5 PROGRAMAS AUTOMÁTICOS DE VELOCIDADE E INCLINAÇÃO; FUNÇÕES DO PAINEL: TEMPO, DISTÂNCIA, VELOCIDADE, CALORIAS E BATIMENTO CARDÍACO. PESO SUPOSTADO DE NO MÍNIMO 120 KG. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220 - BIVOLT, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	5	R\$ 2.950,00	R\$ 14.750,00	DREAM
71	ESTIMULADOR NEURO-MUSCULAR - EQUIPAMENTO DIGITAL, MICROPROCESSADO COM NO MÍNIMO 2 CANAIS. DEVE OFERECER NO MÍNIMO AS CORRENTES TENS, FES, CORRENTE RUSSA, INTERFERENCIAL. DEVE POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA PARA EMISSÃO DAS CORRENTES NO PACIENTE E MEMÓRIA DE DADOS. DEVE ACOMPANHAR, O EQUIPAMENTO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: NO MÍNIMO 02 CABOS PARA APLICAÇÃO, CABO DE FORÇA, NO MÍNIMO 04 ELETRODOS DE BORRACHA. REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	10	R\$ 1.466,00	R\$ 14.660,00	IBRAMED/ARKTUS
74	FES - NÚMERO DE CANAIS: 04 CANAIS, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	6	R\$ 1.529,00	R\$ 9.174,00	ARKTUS/IMBRAMED
112	PRONO-SUPINADOR - PRONO-SUPINADOR, EXERCITADOR ROLO E ROTOR DE PUNHO, PARA EXERCÍCIOS DE PRONO-SUPINAÇÃO E FLEXO-EXTENSÃO DE PUNHO, MONTADO EM UM SUPORTE DE MADEIRA PARA SER FIXADO NA PAREDE. ROLO EM ESTRUTURA DE MADEIRA COM REGULAGEM DE RESISTÊNCIA, ROTOR EM ESTRUTURA METÁLICA COM EMPUNHADEIRA DE MADEIRA E COM RESISTÊNCIA REGULÁVEL. MEDIDAS APROXIMADAS 25 X 15 X 15 CM, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	ARKTUS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

113	RAMPA COM DEGRAUS - MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA OU SIMILAR 04 DEGRAUS, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	6	R\$ 2.739,00	R\$ 16.434,00	CARCI
114	RAMPA PARA ALONGAMENTO - RAMPA COM FORMATO DE CUNHA, CONSTRUÍDA EM MADEIRA MARFIM OU SIMILAR COM BASE E PISO REVESTIDO EM MATERIAL EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXB): 20 X 30 X 40CM, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00	ARKTUS
125	TÁBUA DE TRÍCEPS - MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA COM PISO ANTIDERRAPANTE, COM REVESTIMENTO, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00	ARKTUS
129	TENS - ESTIMULADOR TRANSCUTÂNEO, 04 CANAIS, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	CARCI
130	TENS E FES, 04 CANAIS, REGULADO PELA ANVISA/CERTIFICADO PELO INMETRO	UND	2	R\$ 2.134,00	R\$ 4.268,00	CARCI
132	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA - TELA LCD, POSSUI MODO DE EMISSÃO/ OPERAÇÃO CONTÍNUO E PULSADO, FREQUÊNCIA 1 E 3 MHZ,	UND	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	CARCI
VALOR TOTAL					R\$	228.040,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2020- PE-SRP-SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020-PE-SRP-SESAU/PMM.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 228.040,16 (duzentos e vinte e oito mil e quarenta reais e dezesseis centavos) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Pa de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos itens mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo,



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

para isto estar explicitado na proposta nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.6. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 07/04/2021 até 07/07/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2020

Ficha: 858

Fonte de Recurso: 1.220.000 – Transferência de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saúde

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0050.1035.0000 – Aquisição de Equipamentos para o Centro de Reabilitação – CER II

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA;

8.2. O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnostico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo a Câmara Municipal de Vereadores de Marituba ou no Centro Especializado de Reabilitação.

8.3. O Horário de recebimento dos produtos/materiais solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.

8.4. O transporte dos produtos/materiais deverá ser efetuado dentro do exigido para os mesmos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos.

8.5. Os dados constantes na identificação da embalagem no que se refere a data de validade, nome do produto, quantitativo, volume etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

8.6. Os produtos/materiais deverão ter prazo de validade/garantia de **no mínimo de 12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

8.7. É assegurado ao Almoxarifado, recusar o recebimento dos produtos/materiais com prazo de validade inferior ao especificado.

8.8. Em caso de devolução dos itens por estar em desacordo com as especificações do Edital, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

8.9. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada **imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido** conforme cada caso e formalmente acordado entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo.

8.10. Na nota fiscal deverá constar: especificação do produto, quantitativo fornecido, valor unitário e valor total por item. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

8.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, reserva-se o direito de estabelecer o prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento provisório, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos produtos, para que seja verificada pormenorizadamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no anexo do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora **WARYSON RUAN BARBOSA BARATA** de acordo com a Portaria nº 146/2021-GAB/SESAU, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições de armazenamento e sem vazamentos, perdas ou desperdícios, no prazo e local preteritamente indicados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no contrato.

10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação

10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da validade dos materiais.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste contrato, em consonância ainda com os Arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990.

10.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o que foi contratado, o prazo para substituição do referido item será de forma imediata.

10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento.

10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

entrega dos itens solicitados.

10.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento.

10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos.

10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Permitir a Contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos materiais solicitados observadas as normas de segurança.

11.2. Verificar desveladamente, no prazo fixado no contrato, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.3. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de disponibilizando local, data e horário.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite.

11.5. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados.

11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas.

11.7. Efetuar o pagamento após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo.

11.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues cujos venham a apresentar (DEFEITOS), ou ainda, que não atendam as especificações de acordo com que está no contrato, cabendo à CONTRATADA substituir o material imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA poderá:

12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 07 de abril de 2021.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Pa

Fundo Municipal de Saúde de Marituba/PA

F. CARDOSO E CIA LTDA

CNPJ: 04.949.905/0001-63

Testemunhas:

CPF:

CPF: